AO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXX.

Fulana de tal, brasileira, casada, radialista e missionária, nascida em XXXX, filha de

Fulano de tal a e Fulana de tal, RG n° xxxxxx - SP e CPF n° xxxx-xx, residente e domiciliada na SQS xx, Bloco x, Apartamento xxx, xxxxx, CEP: xxxx100, telefone (com *WhatsApp*): (xx) xxxxxx, e-mail: xxxxxxxxx@hotmail.com e

Fulano de tal, brasileiro, casado, jornalista e missionário, nascido em XXXX, filho de FULANO DE TAL e FULANA DE TAL, RG n° XXXXX XXX e CPF n° XXXX, residente e domiciliado na SQS XXX, Bloco X, Apartamento XX, XXX, CEP: XXXX, telefone (com *WhatsApp*): (XX) XXX, e-mail: XXXX@cancaonova.com, vem, perante Vossa Excelência, vem, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXXX** (LC n° 80/94, arts. 4°, inc. IV), com base nos arts. 747 e seguintes do Código de Processo Civil e nos arts. 1.767 e seguintes do Código Civil, promover a presente

AÇÃO DE INTERDIÇÃO com pedido de curadoria provisória

em benefício de SEU FILHO **fulano de tal**, brasileiro, solteiro, nascido em xxxxx, filho de fulano de tal e fulana de tal, RG de nº xxxx, CPF de nº xxxxx, residente e domiciliada na SQS xx, Bloco x, Apartamento xxx, xxx, CEP: xxxx, sem telefone e sem endereço eletrônico, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I- DOS FATOS

Os AUTORES são pais do Interditando, conforme comprovantes anexos e sempre residiram sob o mesmo teto.

Desde a gravidez, o Interditando foi diagnosticado com síndrome de Dandy-Walker, a síndrome está associada a um importante atraso do desenvolvimento neuropsicomotor e epilepsia. Em xxxxx, o requerido foi submetido a tratamento cirúrgico para combater a hidrocefalia (III VE), apresentando episódios de crise convulsiva e outros surtos de curta duração de tremores não estereotipados em membro superior direito, conforme laudo médico em anexo.

Além disso, o requerido apresenta disfunção cerebral conticosubcortical inespecífica e não localizatória, encontrados de encefalopatias de grau moderado associados a epilepsia.

O Interditando faz uso de lamotrigina 400 mg de 12 em 12 horas, oxcarcbazepina 300 mg de 12 em 12 horas, fenobarbital 200 mg a noite e clobazan 15 mg- o- 25 mg.

Diante disso, o quadro do Interditando é irreversível, sem nenhuma perspectiva de melhora.

O requerido tem alto grau de dependência necessitando auxílio de terceiros para as atividades básicas da vida diária, como alimentação, locomoção e auto-higiene. Manterá seguimento neurológico por tempo indeterminado.

É completamente incapaz para quaisquer atividades da vida diária e sociais.

Os autores são os pais do interditando, conhecem toda a rotina e necessidades do filho desde o seu nascimento. Os pais têm condições psíquicas, afetivas e financeiras de dar uma melhor condição de vida ao Interditando e estão dispostos a realizar o devido acompanhamento médico e social de seu filho, o que já fazem desde o seu nascimento. Logo, são as pessoas mais capacidadas e legalmente habilitadas para serem os curadores do interditando.

Dessa forma, a curadoria do requerido deve ser deferida o quanto antes, a fim de que seja possível providenciar os cuidados básicos ao Interditando, motivo pelo qual se propõe a presente ação.

II - DO DIREITO

II.I LEGITIMIDADE PARA REQUERER

Dispõe o art. 747 do Código de Processo Civil que a interdição pode ser promovida, "pelo cônjuge ou companheiro" (I), "pelos parentes ou tutores" (II), "pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando" (III) ou "pelo órgão do Ministério Público" (IV). Além desses, o art. 1.768, inc. IV, do Código Civil legitimou o próprio interditando a requerer a nomeação de curador para si.

Os autores são quem sempre fizeram o acompanhamento na vida civil do filho, sendo que, na qualidade de genitores, são pessoas com legitimidade para o presente ajuizamento.

II.II RAZÕES DA INTERDIÇÃO

A pessoa cuja interdição se pretende não possui capacidade de gerir seus bens e não tem discernimento suficiente para praticar os atos de sua vida civil, por ser diagnosticada com síndrome de Dandy-Walker, associado a um importante atraso do desenvolvimento neuropsicomotor e epilepsia. Em 28/11/2021, foi submetido a tratamento cirúrgico para combater a hidrocefalia (III

VE), apresentando episódios de crise convulsiva e outros surtos de curta duração de tremores não estereotipados em membro superior direito, consoante evidencia o relatório médico anexo.

Por não ter perspectivas de melhora e por ser incapaz de realizar, de forma autônoma, os atos da vida civil, o Interditando tem encontrado dificuldade para usufruir de direitos. Em tais hipóteses, estabelece o art. 1.767, inc. I, do Código Civil que sujeitar-se-ão à curatela "aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade".

A interdição, no caso, além de proporcionar, mediante curadora nomeada, o exercício dos atos da vida civil do Interditando, possibilitará a tomada de providências, por parte dos curadores, no sentido de realizar um acompanhamento médico e social adequado.

II.III BENS DO INTERDITANDO

Dispõe o art. 1.745 do Código Civil (aplicável por força do art. art. 1.774) que "se o patrimônio do menor for de valor considerável, poderá o juiz condicionar o exercício da tutela à prestação de caução bastante, podendo dispensá-la se o tutor for de reconhecida idoneidade".

No caso, a pessoa cuja interdição se pretende possui um bem móvel, um carro da marca/modelo xxxx, ano de xxx, ano modelo xx0, cor cinza, placa xxx xx, chassi XXXX, XXXXXXXX, já estando quitado, conforme documento em anexo.

Os Interditantes, por sua vez, trabalham como radialista/missionária e jornalista/missionário, auferindo renda mensal de três salários mínimos e meio, conforme extratos bancários

anexos, sendo reconhecidamente pessoas idôneas que não têm condições de prestar caução, razão pela qual se requer, desde já, a dispensa de oferecimento de caução por eles.

II.IV ORDEM ESTABELECIDA PARA CURATELA (PREFERÊNCIA LEGAL)

Os Interditantes se dispõem ao exercício da curatela.

Eis a ordem preferencial estabelecida pelo Código Civil para o exercício da curatela:

- 1º) Cônjuge ou companheiro não separado de fatoou de direito (art. 1.775, caput);
- 2°) Pai ou mãe (art. 1.775, § 1° , primeira parte);
- $3^{\underline{o}}$) Descendente que se mostrar mais apto (art.
- 1.775, § 1º, segunda parte), preferindo-se os mais próximos (§ 2º);
- 4°) Outra pessoa escolhida pelo juiz (art. 1.775, § 3°).

O Interditando não possui cônjuge. Logo, de acordo com a ordem preferencial, os autores, na condição de pais responsáveis, devem ser nomeados os curadores do Interditando.

III - DA CURADORIA PROVISÓRIA

Dispõe o parágrafo único do art. 749 do Código de Processo Civil que "justificada a urgência, o juiz pode nomear curador provisório ao interditando para a prática de determinados atos". Tal

possibilidade, a propósito, já vinha sendo admitida pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça mesmo antes da vigência da nova lei processual civil (STJ - 3ª Turma, REsp nº 130.402-SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes de Direito, v.u., DJU de 30.08.98).

No caso, a incapacidade do Interditando restou atestada por laudo médico que acompanha esta petição inicial. No que diz respeito à urgência, o Interditando necessita que lhe seja nomeado os curadores o quanto antes, eis que tem apresentado dificuldades de exercer direitos civis.

Assim, os Interditantes tem urgência de regulamentar a sua situação de curadoria para que possa administrar os cuidados necessários ao filho, como acompanhamento em consultas médicas, entre outros.

IV - DAS PROVAS COM QUE SE PRETENDE PROVAR O ALEGADO

Em atenção ao disposto no art. 319, inc. VI, do Código de Processo Civil, registra-se que os Interditantes pretendem provar o alegado pelos meios de prova indicados ao longo da própria petição e na relação anexa, sem prejuízo da indicação de outras que ao longo da instrução se mostrarem necessárias.

V - DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer-se:

- a) Os benefícios da justiça gratuita, por serem os Interditantes economicamente hipossuficiente nos termos da Lei;
- b) A intimação do ilustre membro do Ministério Público;
- c) A nomeação dos autores fulana de tal
 e fulano de tal como curadores
 provisórios do Interditando;
- d) A inspeção judicial do interditando a fim
 de comprovar a situação do requerido,
 haja vista a grave dificuldade em levar o
 requerido, com saúde frágil,
 especialmente arriscado em tempo de
 pandemia e, ainda, cadeirante a
 comparecer ao tribunal;
- e) A decretação por sentença da interdição de **fulano de tal** e nomeada como seus curadores os autores **fulana de tal** e **fulano de tal**;
- f) Que seja dispensados os Interditantes da prestação de caução real ou fidejussória, pelas razões já delineadas.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se o valor da causa de R\$ xxxx (xxxx	xx).
Nestes Termos,	
Pede deferimento.	
REQUERENTE	
REQUERENTE	
COLABORADORA xxxx - xxx	x
DEFENSORA PÚBLICA DO xxx	······································

TESTEMUNHAS

1. HELANE CRISTINA NUNES

RG de nº 1.764.913 SESP/DF

CPF de nº 844.634.301-00

Telefone: (61) 9.8527-7782

2. IARA VERAS GARCIA

RG de nº 3.171.119 SSP/DF

CPF de nº 051.768.681-30

Endereço: QN 19, Conjunto 02, Casa 03, Riacho Fundo II/DF,

CEP: 71.881-722

Telefone: (61) 9.9870-6857

3. TIAGO MELO GARCIA

RG de nº 3.523.593 SSP/DF

CPF de nº 003.294.091-23

Endereço: QN 07 B, Conjunto 01, Lote 07, Casa 01, Riacho Fundo

II/DF, CEP: 71880-020

Telefone: (61) 9.9353-8342